



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 25/73

N. 301

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 25/73, que dispõe sobre os prepos dos Serviços Explorados pelo Município.	
Apresentado em Sessão do dia 10 de dezembro de 1973	
Aprovado em Sessão do dia 10 de dezembro de 1973.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 12 de dezembro de 1973.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, 07 de dezembro de 1973.

Of. PMCC. nº 133/73

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal

Sirvo-me de presente para encaminhar a V.S. o incluso Projeto de Lei nº 25/73, o qual dispõe sobre os preços dos serviços explorados - pelo Município e dá outras providências.

Outrossim, solicitamos da V.S. estudos e aprovação do referido Projeto-de-Lei em regime de urgência de acordo com a lei que regem os Municípios.

Aproveito da ocasião para apresentar as minhas,

Saudações

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal

Dispõe sobre os Preços dos Serviços explorados pelo Município, e dá ou / tras Providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar um desconto de 40 % (quarenta por cento) no valor da dívida ativa, Registrada nos Livros competentes desta Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, 10% (dez por cento) , no Preçial Cadastrado no ano de 1.973.

ART. 2º - O Prazo para os descontos será até o dia 31 de dezembro / de 1973, após esta data, os Contribuintes não terão o direito ao Desconto a que se refere o ART. anterior.

ART. 3º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, em 07 de dezembro de 1.973



ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 25/73

SENHOR PRESIDENTE:
SRS. VEREADORES:

Tomo a liberdade de mais uma vez, dirigir-me a presente justificativa, ao incluso Projeto de Lei, para que V.Exª se digne apreciá-lo e votá-lo dentro das normas regimentais dessa casa de leis, pedindo desde já regime de urgência para o mesmo, de conformidade com o que me faculta a Lei.

Senhor Presidente e demais Edís:

Ninguém ignora a grande necessidade que tem o município de contribuir para que suas arrecadações se tornem maiores, mas também sentindo - que muitos dos contribuintes dos Impostos e taxas Cadastrados nesta Prefeitura não têm condições de liquidar suas dívidas, ficando os mesmos em atraso com suas contribuições.

Este executivo achou por bem dar uma oportunidade a todos para que se legalizem com a municipalidade, dando-lhes um desconto na sua dívida ativa de 40%, e 10% no Predial e demais taxas.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, acreditamos haver justificado plenamente a redação do referido Projeto de Lei, a fim de que a Prefeitura possa iniciar as demandas para o ano de 1974 com um novo Cadastro em todo o seu setor tributário.

Agradecemos, antecipadamente a atenção que essa digna Casa, houver por bem dispensar ao Legislativo Municipal, na forma em que se encontra régido.

Conceição do Castelo, 06 de dezembro de 1973.

ANTENOR HONORIO PIZZOL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 25/73, datado em 07/12/73, a qual dispões sobre preços de Serviços - explorados pelo Município, de autoria de Chefe do Executivo Municipal, e de parecer que o mesmo deva ser aprovado com a seguinte emenda:

Os descontos de 10%, estipulados para os Impostos Prediais e - Taxas referentes ao exercício de 1973, passarão a ser de 20%.

Saladas Comissões, em 10 de dezembro de 1973.

Josias Vieira de Melo

Antônio Belizário

Benjamin Falgueto

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 25/73 datado em 07/12/73, a qual dispõe sobre preços de Serviços explorados pelo Município, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, e de parecer - que o mesmo deva ser aprovado com a seguinte emenda:

Os descontos de 10% estipulados para os Impostos Prediais e Taxas referentes ao exercício de 1973, passarão a ser de 20%.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1973.

Américo Pellegrini

Leias Vieira de Melo

Benjamin Falgueto



Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 304

Protocolado em 10/12/1973

Respondido em 12/12/1973

Ofício n.º CME nº 19/73

Paulo Luiz Borzal
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 10/12/1973

Paulo Luiz Borzal
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em *única* discussão por

Sala das Sessões, 14/12/1973

João Vicente Barbosa
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 12/12/1973

João Vicente Barbosa
PRESIDENTE